



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 320

00056

Data:
28/08/2006

Proposição:
MPV 320/06

Autor:
Deputado FRANCISCO TURRA

Nº do Prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Artigo:
6º

Parágrafo:
6º

Inciso:

Aílnea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 6º da MP 320/2006 a seguinte redação, e inclua-se novo § 6º no mesmo artigo:

“Art. 6º A licença para exploração de CLIA será concedida, através de processo licitatório, a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País, que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal, atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento na forma do art. 2º e satisfaça às seguintes condições:

.....
§ 6º - Sempre que houver proposta de pessoa jurídica interessada na exploração do serviço de que trata este artigo em determinada localidade e que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória, a Secretaria da Receita Federal deverá abrir processo de licitação, irrestrito a quaisquer outros pretendentes, que se qualifiquem para tal, no prazo de 180 dias

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação oferecida ao art. 6º e a inclusão de mais um parágrafo ao mesmo artigo visam substituir o critério de outorga de licenciamento pelo de concessão de licença mediante processo licitatório e garantir a agilidade da Secretaria da Receita Federal na condução dos processos licitatórios desses serviços.

Assinatura

